



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 272/95

Autoriza o Poder Executivo a doar à Secretaria de Justiça e Segurança Pública um terreno com área de 1.000 m2.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

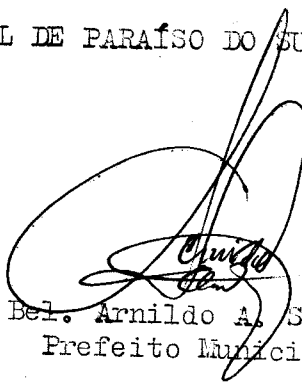
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul um terreno com 1.000 m2, situado na sede do Município, cujas localização e confrontações constam da Escritura Pública de Compra e Venda nº 941, lavrada no dia 20 de novembro de 1990, no livro 45, de Transmissões, folhas 11 e 12, do Registro Civil Tabelionato Orlando Lopes Moraes, de Paraíso do Sul.

Art. 2º - O terreno a que alude o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à implantação do Projeto Padrão do prédio próprio para a Delegacia de Polícia.

Parágrafo Único - A posse reverterá ao Município de Paraíso do Sul no caso de a referida implantação não ocorrer no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
24 DE AGOSTO DE 1995.



Bel. Arnildo A. Schutz,
Prefeito Municipal.